



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado nº: 841958

Unidade Auditada: Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município (UF): Porto Alegre/RS

Exercício: 2019

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2019, do Hospital Nossa Senhora da Conceição, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo de auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 841958.

3. Considerando o escopo da auditoria, o material disponibilizado à equipe e as evidências constantes do relatório, a opinião da UAIG é a certificação **Regularidade com Ressalvas**, tendo em vista terem sido registrados os seguintes achados de auditoria com impactos relevantes na gestão:

Falta de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) no HNSC.

3.1. Identificou-se que, não obstante o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do HNSC tenha sido elaborado pela Entidade, ainda não foi implantado. A UPC argumentou que a elaboração do PCCS foi finalizada e que houve seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) e à Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais do Ministério da Economia (SEST/ME), estando o mesmo apto a entrar em vigência após a aprovação das instâncias competentes. Em que pesem os encaminhamentos realizados, observa-se que a morosidade na falta de definição das principais atribuições dos cargos pode contribuir para a proposição de ações judiciais ao longo do tempo, aumentando o passivo trabalhista, além de dificultar a quantificação da força de trabalho, bem como aspectos de caracterização das atividades terceirizáveis, razão pela qual a situação deve continuar sob monitoramento até que ocorra a sua efetiva implantação.

Aumento do risco, durante o exercício de 2019, de não recebimento de créditos por conta de cessão de funcionários.

3.2. Verificou-se que o HNSC possui elevado saldo de Provisão para Perdas de Liquidação Duvidosa, referente à cessão de pessoal para Estados, Municípios e outras Entidades, e que, em 2019, a possibilidade de perdas aumentou em R\$ 2.867 mil, alcançando o montante acumulado de R\$ 14 mil. A argumentação apresentada pelos gestores do HNSC, no sentido de que a falta de pagamento tem sido a maior causa do aumento do saldo e das provisões, indica a necessidade de intensificação das ações de cobrança. Oportuno salientar, ainda, que a obrigatoriedade de reembolso desses valores se encontra expressamente prevista no Decreto n.º 9.144, de 22.08.2017.

4. Para tais pontos, foram recomendadas medidas saneadoras. Ademais, complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.

5. No que concerne aos demais aspectos da gestão de pessoas, foram identificadas inadequações que demandam a adoção de providências. Nesse sentido, cabe salientar a necessidade de aprimoramento dos controles internos, notadamente quanto à atualização de informações concernentes à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas; à adoção de medidas para evitar a ocorrência de sobreposição de atribuições de empregados concursados e terceirizados; e à correção de deficiências que

impactam na formação de passivos trabalhistas, contemplando o aprimoramento dos processos e estruturas de governança corporativa que contribuem para seu surgimento, bem como a elaboração de matriz de riscos e de plano de ação atualizado, o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados, o desenvolvimento de indicadores de desempenho e uma maior normatização dos processos de gestão vinculados à área.

6. Os exames realizados pela equipe de auditoria em relação à gestão de suprimento de bens e serviços, revelaram que as inadequações se concentraram, fundamentalmente, em deficiências na instrução de processos de contratação registrados no sistema de gerenciamento de licitações utilizado pela UPC, notadamente no que tange à insuficiência de pesquisas e justificativas de preços praticados no mercado, bem como à homologação de dispensa por valor que não correspondia ao menor preço.

7. Posto isso, friso a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às ocorrências apontadas no parágrafo terceiro, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art.13 da IN/TCU/nº 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União estão inseridas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao TCU por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 23/12/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1774440 e o código CRC 0E51BC84